



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## RESPOSTA ESCLARECIMENTOS

Versam os autos sobre Registro de Preços para futura(s) e eventual(is) contratação de empresa para fornecimento de Quadro com sistema de Lousa Interativa Digital para atender as necessidades, da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás.

No sistema consta os seguintes Pedidos de Esclarecimentos:

- 18:12:02 3. Para o objeto desta licitação, é solicitado: “15. DA AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA 15.1. Será exigido do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente amostra do material de acordo com as especificações relacionados no item 4 do presente Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após encerramento da fase de lances (...)”. Entretanto, a solução requisitada é um equipamento personalizado composto de vários itens (alguns deles de materiais importados). Logo, o prazo sugerido é insuficiente pois inclui os processos de importação, compra, recebimento, despacho e entrega. Ainda, precisamos enfatizar o atual momento de conflitos políticos externos e cenário pandêmico que impactam diretamente na produção de componentes eletrônicos, comprometendo os prazos de fabricação e envio. Desta forma, solicitamos que o prazo de entrega da amostra seja prorrogado para, no mínimo, 20 dias corridos.
- 2 23/11/2023 17:18:11 2. Para o Item 02 do objeto desta licitação, é solicitado: “6.10. Sistema de Áudio”. Entretanto, para ofertar a solução mais adequada, será necessário informar maiores detalhes. Visando atender da melhor forma possível o edital, questiona-se: 2.1. Qual o tipo de conteúdo que será reproduzido (vídeos, músicas advindas da tela interativa ou sons externos, por exemplo)? 2.2. Esse sistema de som vai reproduzir a voz do professor nas salas de aula? Ou será reproduzido o som apenas do conteúdo da tela interativa? 2.3. Caso possua outros detalhes, favor informar.
- 3 23/11/2023 15:02:07 Solicitado no Edital: com frequência de operação (clock): 2,6 GHZ; possuir no mínimo 4 núcleos físicos; simulando um núcleo de processamento extra em cada núcleo “físico”; Proposta de alteração: com frequência de operação (clock): 2,6 GHZ; possuir no mínimo 4 núcleos físicos; Justificativa: Adequação aos modelos de computadores atualmente disponíveis no mercado das principais fabricantes. Solicitado no Edital: GABINETE: Deverá possuir gabinete tipo nano, ou micro com dimensões incorporado a lousa digital integrada. Proposta de alteração: GABINETE: Deverá possuir gabinete tipo nano, mini ou micro com dimensões incorporado a lousa digital integrada. Justificativa: Adequação aos modelos de computadores atualmente disponíveis no mercado das principais fabricantes.
- 4 23/11/2023 15:01:54 Solicitado no Edital: DISCO RÍGIDO: Unidade interna: Capacidade formatada de aproximadamente 120 GB Interface padrão SATA de 3.0gb/s, tipo de armazenamento SSD, Solido, de alta velocidade. Proposta de alteração: DISCO RÍGIDO: Unidade interna: Capacidade formatada de aproximadamente 120 GB Interface padrão SATA de 2.0gb/s ou superior, tipo de armazenamento SSD, Solido, de alta velocidade. Justificativa: Adequação aos modelos de computadores atualmente disponíveis no mercado das principais fabricantes. Solicitado no Edital: Pinagem LGA 1151; Proposta de alteração: Retirar esta exigência Justificativa: Adequação aos modelos de computadores atualmente disponíveis no mercado das principais fabricantes.
- 5 23/11/2023 15:01:45 Solicitado no Edital: O tempo de resposta ao toque deve ser entre 6 ms. Proposta de alteração: O tempo de resposta ao toque deve ser menor ou igual a 10 ms. Justificativa: Adequação às lousas digitais atualmente disponíveis no mercado das principais fabricantes. Solicitado no Edital: MO´DULO DE PROCESSAMENTO (...) Entrada estéreo e saída estéreo amplificada; Proposta de alteração: MO´DULO DE PROCESSAMENTO (...) Entrada estéreo e/ou saída estéreo amplificada ou P2; Justificativa: Adequação aos modelos de computadores atualmente disponíveis no mercado das principais fabricantes.
- 6 23/11/2023 15:01:25 Solicitado no Edital: SUPERFÍCIE DE ESCRITA DIGITAL TOUCHSCREEN A superfície da seção touchscreen deverá ser fabricado com superfície de toque em material cristalino de espessura mínima de 6 milímetros, material resistente, garantindo que não haja riscos aos usuários em caso de quebra, trinco e ao produto durante o uso ou em caso de acidente. Proposta de alteração: SUPERFÍCIE DE ESCRITA DIGITAL TOUCHSCREEN A superfície da seção touchscreen deverá ser fabricado com superfície de toque em material cristalino de espessura mínima de 3 milímetros, material resistente com dureza mínima de 7 Mohs, garantindo que não haja riscos aos usuários em caso de quebra, trinco e ao produto durante o uso ou em caso de acidente. Justificativa: O fator determinante da resistência da tela de vidro é através do grau de dureza ao invés da espessura do material
- 7 23/11/2023 15:01:02 1. Para o Item 02 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, somente uma fabricante atualmente disponível no mercado atende integralmente ao edital.

Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, LG, BenQ, Dell, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

- 8 22/11/2023 16:47:24 Com relação a qualificação técnica entendemos que serão aceitos atestados com objetos similares ao solicitado. A especificação técnica do produto deste edital traz recursos inovadores que foram disponibilizados recentemente no mercado. A exigência de qualificação técnica com atestados que tragam literalmente a especificação solicitada, traria uma redução de competitividade para este certame pois limitaria a quantidade de empresas capazes de comprovar tal qualificação. A possibilidade de similaridade traria maior oferta de licitantes. A adequação do produto ao solicitado pelo edital seria confirmada através da análise das especificações dos produtos ofertados e de uma possível PROVA DE CONCEITO. Ou seja, a qualificação técnica para este certamente poderá ser comprovada através da apresentação de atestados que confirmem o fornecimento de telas profissionais, não necessariamente igual ao objeto, e a declaração do fabricante de que a empresa é revenda autorizada. Estamos corretos?
- 9 22/11/2023 16:00:36 Prezados, em setembro/2023, esta mesma secretaria promoveu o pregão eletrônico 22/2023, PROCESSO Nº 2022.0000.605.4512, cujo o objeto era a aquisição de Telas Interativas para atender todas as unidades administrativas estratégicas e as Coordenações Regionais de Educação da Secretaria de Estado da Educação. Porque neste termo a especificação esta diferente?

## DAS RESPOSTAS

**1 -** Com relação ao prazo de entrega das amostras, por lei o prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período se houver justificativa plausível apresentada pela empresa primeira classificada, e avaliada pela comissão de avaliação de amostra, em que tese, poderá acatar ou não o pedido de prorrogação.

O parâmetro de acato é a [Lei de Licitações](#), em seu art. 57, prevê as hipóteses de prorrogação de prazo, tendo, dentre elas, o fato ou ato de terceiro, ou seja, ações voluntárias ou involuntárias causadas por um sujeito estranho a contratação.

No entanto, o § 2º do referido artigo aduz que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, temos que a concessão ou não da prorrogação está atrelada a comprovação do fato que ocasionou o pleito da extensão do prazo, não sendo mera liberalidade da Administração Pública.

Dessa forma, o ente não poderá recusar o pleito se esse estiver preenchido dos requisitos legais, comprovando o impedimento de cumprir a obrigação no devido prazo legal.

Há de salientar que a possibilidade de prorrogação não dá margem para que tal pleito seja feito de forma corriqueira, mas, tão somente, em casos excepcionais, devendo prevalecer o interesse público.

**2 -** Não haverá reprodução de voz do professor na tela interativa, o som terá função exclusiva de conteúdo pedagógicos reproduzidos a partir das aulas construídas pelo professor na lousa digital

**3, 4, 5, 6 -** Não há necessidade da alteração da descrição do equipamento, ainda que entenda necessária padronização do produto para melhor descrever as especificações, o Tribunal de Contas da União recomenda que existam expressões “equivalente”, “similar”, ou, “de melhor qualidade” na intenção de aumentar a competitividade; nesse sentido é o Acórdão 2.300/2007 do Plenário:

É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei no 8.666/1993. Quando necessária referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”,

É notória que a citação do TCU acima, deixa clara que a “similar, equivalente ou superior”, indica que a empresa interessa em participar da licitação, terá o Termo de Referência como ponto de partida da indicação da proposta. Ou seja, não há necessariamente que o produto seja pontualmente exato ao

descrito, salvo casos exclusivos. Contudo, apresentação de proposta do produto em que a descrição não atenda o mínimo necessário, é obvio que será desclassificada.

7 - Existe sim, outras empresas capazes de fornecer o produto pela descrição do edital. não cabe qualquer tipo de alegação acerca de possível direcionamento ou caráter restritivo das cláusulas editalícias, uma vez que, as especificações técnicas do instrumento convocatório são atendidas por diversas empresas, dentre elas: 18Gigas, Filmgraph, Tecnoimagem, entre outras. Portanto, não há espaço para qualquer alegação de tratamento diferenciado, restrição ou direcionamento.

Corroborando na mesma linha os sites públicos das empresas participantes das apresentações dos orçamentos, e de passagem, todas apresentaram compatibilidade do descritivo da aquisição em tela:

- a) Empresa 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CNPJ 20.174.368/0001-83 (<https://www.18gigas.com.br/loja>)
- b) Empresa TECNOIMAGEM TECNOLOGIA EDUCACIONAL CNPJ 20.629.972/0001-57 (<https://tecnoimagem.com.br/>)
- c) Empresa ÁRIA TECNOLOGIA LTDA CNPJ 00.492.364/0001-36 ([https://ariatec.com.br/wp-content/uploads/2022/06/AIO\\_86LCD\\_M2\\_esp.pdf](https://ariatec.com.br/wp-content/uploads/2022/06/AIO_86LCD_M2_esp.pdf))
- d) Empresa FILMGRAPH COMERCIAL LTDA CNPJ 67.917.245/0001-59 ([https://www.filmgraph.com.br/images/quadro\\_interativo.jpg](https://www.filmgraph.com.br/images/quadro_interativo.jpg))

8 – Sim. A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

No tocante ao julgamento quanto à comprovação de capacidade para entrega de produtos, ressalta-se que os atestados devem ser compatíveis/equivalentes/similares, e, não idênticos ao objeto, conforme entendimento pacífico de nossos tribunais:

*1. Deve ser habilitada para participar da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a empresa que preenche todos os requisitos previstos no edital do certame. 2. Desborda do razoável, frustrando o princípio da competitividade, exigir-se já na fase de habilitação que a empresa tenha realizado entrega/serviços semelhantes ao licitado. Em verdade, a empresa mais bem capacitada pode nunca haver realizado semelhante trabalho, entretanto ostentar capacidade técnica bastante à execução do mesmo.” (TCEMG) (GN)*

**“1. A verificação de que determinado atestado de habilitação técnica é hábil para comprovar efetivamente a capacidade de licitante para executar o objeto pretendido, a despeito de tal atestado não se ajustar rigorosamente às especificações do edital, justifica sua aceitação pela Administração.”(GN) (Acórdão n.º 2297/2012-Plenário, TC-016.235/2012-6, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.8.2012.)**

E mais, no Termo de Referência item 15.7 letra "a" aduz: *a) Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto;*

9 - A especificação base da contratação do equipamento não está diferente, houve sim, adequações e exclusões de itens por recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, documento base:

Relatório n. 373/2023-TCE 53272288



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 28/11/2023, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54201428** e o código CRC **A2EFA0C0**.

DIVISÃO DE COMPRAS  
AVENIDA 5ª AVENIDA 212, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP  
74643-030 - .



Referência: Processo nº 202200006088460



SEI 54201428